TC nº 72-002.434.18-65

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. TCMSP. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-008.779.17-79, 72-001.026.18-13, 72-001.027.18-86, 72-001.073.18-01, 72-001.080.18-69 e 72-002.041.18-42.

2.991ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, bem como do seu Fundo Especial de Despesas – FED, relativas ao exercício financeiro de 2017, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e ao seu Fundo Especial de Despesas – FED, um aprimoramento no seu setor contábil no sentido de:

1- Registrar as receitas do Fundo Especial de Despesas em rubricas específicas, observando a devida classificação orçamentária;

2- Realizar no Balanço Financeiro a segregação dos saldos dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa;

3- Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema;

4- Realizar o ajuste de baixa do saldo superavaliado registrado na conta de atos potenciais ativos, decorrente da apólice 100.18.0000.4289, vencida em 19.05.17.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar à Coordenadoria Processual desta Corte, o envio dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 72, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Declarou-se impedido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro